



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.234 , DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido ,para os meses de julho e agosto do corrente ano, o Abono Salarial de 30% concedido às Categorias Funcionais q que se refere a Lei nº 1.227, de 26.5.94, incidente sobre o vencimento-base do mês de março de 1994.

Art. 2º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino, receberão, como Abono, nos meses de julho e agosto do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 194,37 (Cento e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos).

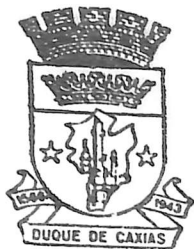
Art. 3º - Os Servidores que integran o Quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono nos meses de julho e agosto do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 259,16 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezessete Centavos).

Art. 4º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, Anexo I da Lei nº 1.117/92, e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24.4.92, receberão, a título de Abono, nos meses de julho e agosto do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 388,74 (Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Art. 5º - O Abono previsto nos artigos anteriores desta Lei, tem caráter providório, não integra a sistemática dos salários e não está sujeito a qualquer desconto patronal.

Art. 6º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 7º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem Funções Gratificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11
de agosto de 1994.

Dr. M. C. Carmo
DR. MACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

Dr. M. C. Carmo -